



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 552 DE 20 DE AGOSTO DE 1981 (1981)

= AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OBRAS E EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, E CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, para a execução de obras de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, a exploração e a administração dos respectivos serviços, com exclusividade, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o qual, ao seu término, poderá ser renovado por igual período, dependente da nova autorização legislativa.

**Art. 2º** - O Município poderá concorrer solidariamente com recursos orçamentários e extra-orçamentários para a execução de obras de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários, objeto desta Lei, fixando-se o limite de sua participação em até 20% (vinte por cento) do valor do investimento, a fundo perdido ou sob a forma açãoária mediante a subscrição e integralização de ações do capital social da Concessionária.

**Parágrafo Único** - Na forma deste artigo, o Executivo Municipal poderá contratar empréstimos com entidades creditícias do País, especialmente com o Banco Nacional da Habitação - BNH, e oferecer as garantias necessárias à realização dessas operações financeiras.

**Art. 3º** - O Município se compromete a repassar à Concessionária os créditos ou recursos financeiros destinados a obras e serviços de que trata esta lei, que provem de entidades públicas e/ou privadas, constantes ou não de orçamentos da União, Estado ou Município, ficando a Concessionária investida de poderes especiais no recebimento desses recursos.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a promover e efetivar transferência de bens pertencentes ao Município que possam interessar à Concessionária em razão dos seus projetos técnicos.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios de colaboração com a Concessionária, independente de aditamento ao contrato de concessão objeto dessa lei, visando participar da operacionalidade do sistema de abastecimento de água e/ou da coleta de esgotos sanitários, especialmente com pessoal e/ou materiais aplicados em obras de melhoria e ampliação de redes.

**Art. 6º** - A Concessionária fica autorizada a arrecadar tarifas que permitem a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o seu equilíbrio econômico e financeiro, de acordo com a sua própria estrutura tarifária, com o seu regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, e legislação federal pertinente.

**Art. 7º** - Os usuários dos serviços prestados pela Concessionária, por força da presente lei, têm os direitos e deveres estabelecidos no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pelo Decreto Federal nº 8.079, de 27 de janeiro de 1985.

**Art. 8º** - A Concessionária fica isenta de todos os tributos municipais, de qualquer natureza, que incidam sobre os bens e serviços, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, ou enquanto perdurar a concessão outorgada pela presente lei.

**Art. 9º - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

**I** - Observada a legislação em vigor, autorizar a desapropriação de bens e a instituição de serviços indispensáveis à execução de obras e à prestação dos serviços da Concessionária, mediante declaração de utilidade pública ou de interesse social;

**II** - impedir e embargar, por meio de legislação adequada e fiscalização permanente, ou por via judicial, qualquer obra ou atividade que venham a se constituir perigo à operacionalidade do sistema ou afetar as menções e a qualidade da água produzida e distribuída aos usuários;

**III** - fornecer à Concessionária os recursos necessários quando se alterarem alinhamentos, perfis e nívelamento de qualquer logradouro, para os quais forem exigidos pelo Município modificações nas redes de distribuição, captações e reservatórios;

**IV** - prover os recursos necessários a obras de interesse do Município, de acordo com projeto e orçamento elaborados pela Concessionária, a quem compete a execução das mesmas, diretamente ou através de terceiros por ela contratados;

V - submeter, previamente, à aprovação da Concessionária os projetos para execução de serviços no sub-solo das vias públicas.

Art. 10 - Constituem obrigações da Concessionária:

I - prestar adequadamente os serviços concedidos;

II - permitir e facilitar a fiscalização dos serviços concedidos por órgão da própria administração municipal ou por terceiros constituídos em comissão especializada;

III - comunicar ao órgão competente do Executivo Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de abrir pavimentação para execução de obras;

IV - realizar às suas expensas serviços de recomposição de pavimentação danificada em virtude de obras próprias com execução a seu cargo ou de terceiros pela mesma contratados, salvo as ligações domiciliares, cujas despesas são de responsabilidade dos usuários, na forma do Regulamento de serviços da Concessionária;

V - na forma da legislação em vigor, efetivar as desapropriações de bens ou as servidões instituídas, mediante declaração de utilidade pública ou de interesse social pelo Poder Público;

VI - editar normas administrativas e técnicas relativas à operacionalidade do sistema.

Art. 11 - Observado o prazo da concessão previsto no art. 1º, é reconhecido à Concessionária o direito à concessão de obras destinadas ao abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, a exploração e a administração dos respectivos serviços, com exclusividade, em qualquer distrito, vila ou povoado, compreendidos na área territorial do Município.

Art. 12 - As obras e a prestação dos serviços delegados pela presente Lei reger-se-ão pelo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079, de 27 de janeiro de 1981.

Art. 13 - Dar-se-á a extinção da concessão ou a retomada dos serviços nos seguintes casos:

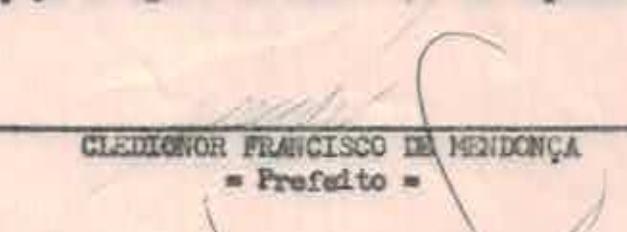
- I - pelo término do prazo contratual da concessão, salvo se renovado o contrato (art. 1º);
- II - rescisão, durante a execução do contrato, por acordo, ou unilateralmente pelo Poder Concedente, por inadimplência da Concessionária;
- III - encampação ou resgate, durante o prazo de vigência da concessão, por conveniência ou interesse administrativo do Município, em razão de relevante interesse público.

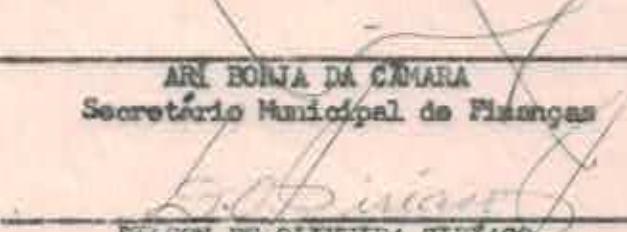
Art. 14 - Seja qual for a forma de extinção da concessão prevista no Art. 13, ela somente se dará por perfeita e acabada com a consequente reversão ao Município dos serviços e bens que assegurem a sua adequada prestação, depois que a Concessionária for indenizada integralmente pelo valor dos investimentos por ela realizados, e pelos que tenham sido feitos por seu intermédio, por órgãos da União, Estado ou Município, corrigidos os valores monetariamente pelos índices oficiais vigentes à época da extinção, responsabilizando-se o Município pelos direitos e vínculos empregáticos do pessoal.

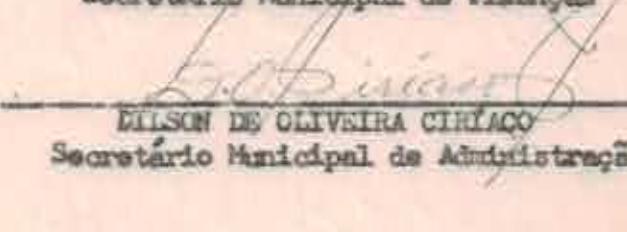
Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da concessão prevista neste artigo, obriga-se a Concessionária a resgatar as ações de que participe o Município no seu capital social, pelo valor nominal de cada uma e os créditos a elas inerentes.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 180/69, de 09 de agosto de 1969, e 364/72, de 31 de agosto de 1972, e outras disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 31 de agosto de 1981 - 92º da República.

  
CLEIDIONOR FRANCISCO DE MENDONÇA  
= Prefeito =

  
ARI BONJA DA CÂMARA  
Secretário Municipal de Finanças

  
DILSON DE OLIVEIRA CIRIACO  
Secretário Municipal de Administração